



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REGISTO ANIMAL (SNIRA), QUE ESTABELECE AS REGRAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E CIRCULAÇÃO DOS ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA, CAPRINA, SUÍNA E EQUÍDEOS, BEM COMO O REGIME JURÍDICO DOS CENTROS DE AGRUPAMENTO, COMERCIANTES E TRANSPORTADORES E AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHA DE CADÁVERES NA EXPLORAÇÃO (SIRCA), REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 338/99, DE 24 DE AGOSTO.

PONTA DELGADA, 27 DE MARÇO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Março de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do Sistema de Recolha de Cadáveres na Exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma visa, estabelecer regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do Sistema de Recolha de Cadáveres na Exploração.
2. Com este projecto revoga-se o Decreto-Lei nº. 338/99, de 24 de Agosto, alterado pelos Decretos – Lei nºs. 24/2001, de 30 de Janeiro, 203/2001, de 13 de Julho e 99/2002, de 12 de Abril, que aprovou o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais, com base de dados informatizada para bovinos e que por exigência comunitária a mesma tem de ser extensiva a animais de outras espécies.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. O presente diploma prevê, o estabelecimento de novos prazos para o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro de 2002, nomeadamente no caso de mortes de animais na exploração, a regulamentação do abate de bovinos, ovinos, caprinos e suínos na exploração para auto-consumo. Atribui, ainda, ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola a competência para proceder à gestão da base de dados de informação relativa aos animais de espécies bovina, ovina, caprina e suína.
4. Na generalidade, a Comissão deliberou por, unanimidade, nada ter a opor.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas:

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

Artigo 29.º – A

Regiões Autónomas

- 1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.
- 2 – O produto das coimas aplicadas e das taxas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

ANEXO I

Identificação, registo e circulação

....

2.º

Identificação

1. (...)
2. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. (...)

4. (...)

5. (...)

5 A – Na Região Autónoma dos Açores a identificação dos animais prevista no número anterior é a que consta do registo zootécnico, enquanto não for instituído o livro genealógico da raça brava regional.

6. (...)

Nota justificativa – Na Região Autónoma dos Açores decorre a instrução do processo do livro genealógico da raça brava regional, pelo que até à conclusão do mesmo, os touros inscritos no registo zootécnico e utilizados nos certames culturais e desportivos, podem ser identificados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2680/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro.

Estas propostas foram aprovadas por unanimidade na Comissão.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)